

e) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 71 — São competências comuns aos Diretores das Diretorias de Bacias e demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

o) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo ou função-atividade;

p) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

q) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

§ 1.º — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências previstas neste artigo:

1. as do inciso I, exceto a da alínea "n";

2. a da alínea "a" do inciso III.

§ 2.º — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm, ainda, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**SUBSEÇÃO V**

**Disposição Geral**

Artigo 72 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

**SEÇÃO V**

**Disposições Finais**

Artigo 73 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante portaria do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 74 — O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 75 — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VIII e os §§ 2.º e 3.º do artigo 7.º e o artigo 19 do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971.

**Disposição Transitória**

Artigo único — Ficam mantidas, em caráter transitório, enquanto durarem as obras correspondentes, as Residências de Obras a seguir indicadas:

I — diretamente subordinadas ao Diretor da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista:

a) Residência de Obras do Tietê;

b) Residência de Obras do Jundiá;

c) Residência de Obras do Tamanduateí;

d) Residência de Obras de Dragagem, em Osasco;

e) Residência de Obras do Cubatão;

II — diretamente subordinada ao Diretor da Diretoria da Bacia do Ribeira e Litoral Sul, Residência de Obras do Ribeira.

Parágrafo único — As Residências de Obras de que trata este artigo são unidades com nível de Serviço Técnico.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1986.  
FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippólito,  
Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria  
de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1986.

**DECRETO N.º 26.463, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986**

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

**Retificação**

Artigo 2.º — ...

"Artigo 1.º — ...

onde se lê: Faculdades de Tecnológica, ... Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS, ...

leia-se: Faculdades de Tecnologia, ... Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS, ...

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Secretário, de 17-12-86

No processo GG-964-84-aut. prov. 52-86, em que o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo solicita reconsideração de decisão exarada no despacho publicado a 10-10-86: "Tendo em vista os termos do parecer 2.075-86, da Assessoria Jurídica do Governo, mantendo, pelos mesmos fundamentos, o indeferimento do pedido de afastamento dos dirigentes do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, negando, assim, a reconsideração ora pleiteada".

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

Comunicados

Em aditamento ao Comunicado divulgado no D.O. de 29-11-86, a ATL faz publicar a emenda do acórdão proferido pelo Plenário do STF que deferiu unanimemente, o pedido de medida liminar, na Representação 1.367-7-SP, conforme consta do DJU 224, de 25-11-86.

"Relator: Ministro Sydney Sanches. Repte: Procurador Geral da República. Repda: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decisão: Deferiu-se o pedido de liminar, unanimemente. Votou o Presidente. Plenário, em 29-10-86.

Emenda: Representação de Inconstitucionalidade - Artigo 8.º e seu parágrafo único da LC n.º 435, de 23-12-85, do Estado de São Paulo, que reabriu o prazo de opção previsto nos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981. Alegação de ofensa ao artigo 13, incisos I e III, c/c artigo 57, II, e seu parágrafo único, letra "a", todos da Constituição Federal, porque resultante (a norma) de emenda da Assembleia Legislativa, vetada pelo Poder Executivo, com aumento de despesa prevista. Plausibilidade da representação ("fumus boni iuris") e possibilidade de graves riscos para o erário público estadual com a demora em seu processo e julgamento ("periculum in mora"). Deferimento de medida cautelar e suspensão (provisória) da eficácia dos dispositivos impugnados".

A Assessoria Técnico-Legislativa comunica, para conhecimento dos interessados, que, em 30 de outubro de 1986, o Governador encaminhou, à Procuradoria Geral da República, Representação arguindo inconstitucionalidade da Lei Complementar 289, de 15 de julho de 1982, promulgada pela Assembleia Legislativa, dispondo sobre a criação e modificação de enquadramento de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dando outras providências.

**IMPrensa Oficial do Estado S.A.**

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.S. 773.  
Licitação — Coleta 87/86.  
Objeto — Serviços de Reformas e Pequenas Obras na IMESP.  
A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise da única proposta apresentada, considerando o que dispõe o subitem 6.1 (características técnicas aprovadas pelo Gerente Administrativo da IMESP), das Condições Específicas, resolve adjudicar o objeto da Coleta 87/86, à Aka Engenharia Ltda.

**Economia e Planejamento**

Secretário

Clovis de Barros Carvalho

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SEP 10, de 17-12-86

O Secretário de Economia e Planejamento, tendo em vista o Decreto 22.789-84, que instituiu o Sistema Estadual de Arquivos, resolve:

Artigo 1.º — Fica reformulada a Comissão Especial constituída na Pasta, para estudar e apresentar trabalhos visando dar cumprimento à implantação gradativa do sistema, que passa a ter a seguinte composição: Sílvio Silva, RG 6.713.175; Elizete Macedo Costa Cabral, RG 4.240.240; Gerézina Sousa Siqueira Duarte de Miranda, RG 3.657.724; Maria da Consolação de Aquino Getzoshkowitz, RG 5.488.424; Maria Lúcia Venício, RG 5.717.191; Neide Carnevale, RG 9.264.267; Regina Aparecida Gimenes da Silva, RG 12.134.898; Rosely Aparecida Schiavelli Pereira, RG 4.360.291.

Artigo 2.º — Os trabalhos dos membros da comissão ora constituída, serão executados sem prejuízo de suas atribuições normais, em comum acordo com o Órgão Central de Sistema — SAESP.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Resolução SEP 11, de 29-10, publicada no D.O. de 1.º e retificada em 5-11-85.

**DECRETO N.º 26.464, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986**

Altera o quantitativo da frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Administração

**Retificação**

leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1.º — ...

I — Grupo "A" — 2 veículos  
II — Grupo "B" — 1 veículo  
III — Grupo "S-1" — 3 veículos  
IV — Grupo "S-2" — 3 veículos

**DECRETO N.º 26.467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986**

Altera o quantitativo da frota de veículos da Secretaria dos Negócios Metropolitanos

**Retificação**

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,  
Secretário dos Negócios Metropolitanos

**DECRETO N.º 26.473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986**

Aprova os Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo

**Retificação**

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

Artigo 34 — ...

onde se lê: serão realizadas Ode conformidade ...

leia-se: serão realizadas de conformidade ...

**COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Termos de Convênios**

Convênios — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional e os municípios abaixo relacionados.  
Objeto — Execução de obras de infra-estrutura urbana, dentro das diretrizes do "Programa das Cidades Médias".  
Prazo — 1 ano, a partir da data de sua assinatura.  
Verba — U.D. 29.01.05 — CAR — E.E. 4.3.2.3.  
Data de assinatura — 17-12-86.  
Proc. SEP — N.º Convênio — Prefeitura Municipal — Valor  
1.714/86 — 29/86 — Pedreira — Cz\$ 500.000,00  
1.708/86 — 54/86 — Monte Alto — Cz\$ 500.000,00  
1.705/86 — 38/86 — Lins — Cz\$ 500.000,00  
1.700/86 — 36/86 — Guaratinguetá — Cz\$ 500.000,00  
1.677/86 — 48/86 — Tupã — Cz\$ 500.000,00

**Extrato do Contrato 56/86**

SEP 1.837/86.  
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.  
Contratada — Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP.  
Finalidade — Prestação de serviços técnicos especializados.  
Prazo — Até 31 de dezembro de 1986.  
Valor — Cz\$ 208.896,00.  
Dotação — U.D. 29.01.05 — CAR — E.E. 3.1.3.2.-9.9. — Categoria de Programação 07.09.0402-298.  
Assinatura — 15-12-86.

**Justiça**

**DIRETORIA GERAL**

Portarias do Diretor Geral, de 17-12-86

Transformando em definitiva, nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 e 25 da Lei 10.393/70:

a) aposentadoria provisória concedida a Yasuo Macbata, RG 5.206.299. Escrevente habilitado do 1.º Cartório de Notas da comarca de Mauá (2.ª classe), conforme portaria de 10-1-84, publicada no D.O. do dia imediato — SJ. 214.179/83;

a) aposentadoria provisória concedida a Lázaro Alves de Campos, RG 5.454.123. Escrevente habilitado do 1.º Cartório de Notas da comarca de Santa Bárbara D'Oeste (3.ª classe), conforme portaria de 6-12-83, publicada no D.O. do dia imediato — SJ. 213.140/83.

Concedendo Aposentadoria, nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 21, 25 e 28, da Lei 10.393/70 e com base no art. 4.º, da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81, a Arlindo Barbosa, RG 1.076.019, Escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Nantes, município de Iepê da comarca de Rancheira (3.ª classe), por contar por mais de 35 anos de efetivo exercício.

**Despacho do Diretor Geral**

SJ — 232.371/86 — Antonio Carvalho, Escrevente habilitado do 6.º Cartório de registro de Imóveis da comarca da Capital, solicita aposentadoria por invalidez: "À vista da manifestação contrária do IPESP, às fls. 6, indefiro o pedido de fls. 2. Arquivo-se".

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Extrato de Contrato**

Rescisão, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça e Cardápio S/C Ltda.  
Proc. — PGE-87.742/84  
Contratada — Cardápio S/C Ltda.  
Contratante — Governo do Estado de São Paulo, pela Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça.  
Objeto — Fornecimento de vales-refeição aos motoristas da Unidade.  
Prazo de vigência — De 27-6-86 até 18-8-86.  
Valor total — Cz\$ 1.200,00.  
Data da assinatura — 12-11-86.

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

1.409.ª Reunião, realizada em 13-11-86

Proc. CPGE 15.655/86, Luiza Calife Salinas Fortes, A interessada, Procuradora do Estado, nível III, solicita o bloqueio de uma das vagas de Procurador Subchefe nível II, postas em concurso, referente ao segundo semestre de 1985, em virtude de decisão judicial pendente.

Deliberação CPGE 132/86: O Conselho deliberou autorizar que a interessada concorra, condicionalmente, ao referido concurso, para o cargo de Procurador Subchefe nível II, nos termos do voto do Conselho Relator.